**ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social ou nome), CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_, responsável pelo imóvel............................................, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente para locação dos imóveis. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

 Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de CRUZ MACHADO, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

CRUZ MACHADO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2016.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa )

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)

 (Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AGÊNCIA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº 002/2016, realizado pelo Município, através da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

CRUZ MACHADO, ............ de .............................. de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a Proponente

**ANEXO V** **- DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, participante do Credenciamento nº 002/2016, realizado pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, Processo nº 002/2016, manterá, durante a vigência contratual, instalações, condições e manutenção realização do objeto do Credenciamento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA** .............................................................................................., inscrita no CNPJ nº ........................................, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) .............................................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................................... e do CPF nº ............................................, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição. Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

CRUZ MACHADO, \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016. (

Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)

 Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO VII**

**TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

A Proponente abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 002/2016, realizado pelo Município de CRUZ MACHADO, Processo nº 002/2016, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

CRUZ MACHADO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Avenida Vitória nº167, inscrito no CNPJ/MF nº 76.339.688/000l-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Avenida Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, e

CONTRATADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa física de direito privado, residente na Cidade de Cruz Machado, sito à R. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_3 RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao final assinado, doravante denominado simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Justificativa de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

 **Cláusula Terceira – Do Objeto**

**O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA E/OU RURAL PARA SERVIR DE MORADIA PARA FAMÍLIA DO(A) SR(A)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ EM VIRTUDE DO(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E VULNERABILIDADE SOCIAL,** conforme especifica a Justificativa de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que passam a integra o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Do valor**

4.1 – O aluguel mensal é de R$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total do Contrato em R$ \_.\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Município de Cruz Machado para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Cruz Machado, em parcela (s), mediante a apresentação de Comprovante ou Recibo, liquidada até 10(dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

**Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo beneficiário e sua família em situação de vulnerabilidade social, atendendo o acompanhamento judicial de acordo com o Processo Verificatório de Situação de Risco nº 6280-85.2007 da Vara da Infância, juventude, Família e Anexos, que determina que o governo municipal de Cruz Machado supra as fragilidades sociais e materiais da família, garantindo para a mesma, acesso a moradia digna através de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA OU RURAL.

**Cláusula Nona –Das Obrigações da Locadora**

9.1 – A Locadora fica obrigada

 I – a fornecer ao Município de Cruz Machado descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Município de Cruz Machado o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (caso sejam existentes), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Décima – Das obrigações do Município de Cruz Machado**

O Município de Cruz Machado fica obrigado:

 I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio (se houver), consumo de força, luz e água;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal**

Os débitos da Locadora para com o Município de Cruz Machado, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

 **Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro**

 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões deste edital, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 0\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município De Cruz Machado Contratado

Antonio Luiz Szaykowski

Prefeito Municipal Contratante